



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 07/04/2015

ANO: V Nº: 1036 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

PORTARIA Nº 013/2015	1
PORTARIA Nº 014/2015	1
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015	2
LICITAÇÕES	9
HOMOLOGAÇÃO	9
AVISO DE LICITAÇÃO	9
HOMOLOGAÇÃO	10
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2015 ..	10
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2015 ..	10
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2015 ..	10
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2015 ..	10
CMDCA	11
EDITAL Nº 001/2015	11
ANEXO I	13
CÂMARA MUNICIPAL	14
PORTARIA Nº 023/15	14
PORTARIA Nº 024/15	14
PORTARIA Nº 025/15	15

PORTARIA Nº 013/2015

PORTARIA Nº 013/2015, 7 de abril de 2015.

Designa Servidora Municipal para desempenho de Função.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente o disposto nas Leis nº 746/2008 e nº 1339/2013, que altera dispositivos das Leis Municipais nºs 617 e 623/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada, a partir do dia 7 de abril de 2015, a servidora pública municipal **TANIA FLORIANO DARIO**, RG 8.369.732-6 SSP/PR, ocupante do cargo de Assistente Social, nomeada pelo Decreto nº 4061/2013, para desempenhar a função de CHEFE DO SETOR DE COMBATE À ENDEMIAS da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Para desempenhar a função, na forma do “caput” deste artigo, fica concedida gratificação de 30% (trinta por cento), sobre o salário base.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cêú Azul, 7 de abril de 2015.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 014/2015

PORTARIA Nº 014/2015, 7 de abril de 2015.

Constitui a Comissão Especial para Processo Seletivo Simplificado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente o disposto nas Leis nº 851/2009 e 1549/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a **COMISSÃO ESPECIAL** responsável pelo **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015**, instaurado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas de Professor Temporário e Substituto para as turmas das séries Iniciais de Ensino Fundamental e Educação Infantil (4 a 5 anos) 20 horas e 01 (uma) vaga para Professor Temporário e Substituto de Educação Física para as turmas das séries Iniciais de Ensino Fundamental e Educação Infantil (4 a 5 anos) 20horas, que será composta pelas seguintes pessoas:

- Cleonides Wolf da Silva
- Maria de Lourdes de Souza Donini
- Eliana Salete Ravelani
- Roseli Rosso Stadler

Art. 2º Sob a presidência de Cleonides Wolf da Silva, esta Comissão responderá pela organização, acompanhamento, recebimento das inscrições, fiscalização, classificação e julgamento de recursos ou casos omissos do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel andamento do referido processo.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, em 7 de abril de 2015.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Cêú Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 07/04/2015

ANO: V Nº: 1036 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015

O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, CNPJ nº 76.206.473/0001-01, ora representado por seu Prefeito Municipal – Sr. Jaime Luis Basso, e a Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 37, IX da Constituição Federal, além do disposto nas Leis Municipais nº 851/2009 e 1549/2015, e

- I. CONSIDERANDO o dever constitucional do Estado de manter e ofertar escolaridade básica à população;
- II. CONSIDERANDO o direito da criança à educação, conforme Art. 1º da Constituição Federal, incisos:
 - I - a soberania;
 - II - a cidadania
 - III - a dignidade da pessoa humana;
- III. CONSIDERANDO o Art. 6º da Constituição Federal, que dispõe sobre a educação como direito social;
- IV. CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente em seus artigos:
 - 2º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
 - 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
 - I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - ...
 - 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
 - I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:
 - a) pré-escola;
 - b) ensino fundamental;
 - c) ensino médio; ...
 - II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;
 - 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.
 - ...

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

- V. CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento ao contido na Lei 13.005/14 - Plano Nacional de Educação;
 - VI. CONSIDERANDO a impossibilidade de remanejamento de professores entre os estabelecimentos de ensino, para o suprimento das vagas em questão;
 - VII. CONSIDERANDO a existência de 56 (cinquenta e seis) turmas do Ensino Fundamental e Educação Infantil (4 a 5 anos de idade) cujos docentes têm direito à hora atividade, garantido pela Lei 11.738/2008, Art. 2º e pela Lei Complementar Estadual nº 155/2013, gerando a demanda de profissionais para o suprimento das mesmas, e 991 (novecentos e noventa e um) alunos a serem atendidos no Ensino Fundamental e na Educação Infantil (4 a 5 anos) na Rede Municipal de Ensino;
 - VIII. CONSIDERANDO as justificativas e motivos apresentados no Ofício nº 039/2015, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, que atesta a necessidade de suprir os estabelecimentos de ensino da rede Municipal com professores, em caráter excepcional e temporário, na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal;
 - IX. CONSIDERANDO a urgência e a necessidade de contratar professores temporários e substitutos para as turmas das séries Iniciais do Ensino Fundamental, Educação Infantil (4 a 5 anos de idade) e aulas de Educação Física, em razão da insuficiência funcional, acarretada por 6 (seis) aposentadorias e 15 (quinze) exonerações a pedido, ocorridas no período de 2013 a 2015;
 - X. CONSIDERANDO as exceções ressalvadas no inciso IV do Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 e de acordo com o proferido por decisão do Acórdão nº 1074/2015, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que tratou da reanálise do índice de despesa com pessoal;
 - XI. CONSIDERANDO que a urgência se justifica pela necessidade de manter a regularidade na oferta da Educação Básica;
 - XII. CONSIDERANDO e que, por se tratar de serviço público essencial, que não pode sofrer interrupção, o Município não pode deixar de cumprir seus compromissos com o direito inerente à criança de inclusão, acesso e permanência na escola, resolve **TORNAR PÚBLICO**;
- O presente Edital, que estabelece instruções especiais destinadas à realização de Processo Seletivo Simplificado para Professor Temporário e Substituto para as turmas das séries Iniciais de Ensino Fundamental e Educação Infantil (4 a 5 anos) e Professor Temporário e Substituto de Educação Física para as



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 07/04/2015

ANO: V Nº: 1036 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

turmas das séries Iniciais de Ensino Fundamental e Educação Infantil (4 a 5 anos), inclusive para compor banco de reserva para futuras contratações, com vistas a suprirem as aulas ou vagas existentes em caráter temporário nos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino em todo o território do Município de Céu Azul, Estado do Paraná.

1. Das Disposições Preliminares

- I. O Processo Seletivo Simplificado, de que trata este Edital, é destinado a selecionar professores aptos a serem convocados para atuar nos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, exclusivamente para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, suprimindo as aulas ou vagas existentes em todo o território municipal, nos casos previstos no inciso IV e V, do art. 2º, da Lei nº 851/2009, de 15 de abril de 2009.
- II. As vagas ou aulas serão disponibilizadas para contratação nos termos deste Edital, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os limites legais e o contido no presente Edital.

Vagas	Cargo	Carga Horária	Salário Inicial
05	Professor	20 horas/semanais	R\$ 958,90
01	Professor de Educação Física	20 horas/semanais	R\$ 958,90

- III. Não será cobrada taxa de inscrição;
- IV. Antes de inscrever-se no presente Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve observar as prescrições deste Edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da convocação, todos os requisitos exigidos para a contratação.
- V. A participação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de convocação e contratação, ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de proceder às contratações em número que atendam ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade, conforme item 15 deste Edital.
- VI. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, por meio do endereço eletrônico <http://www.ceuazul.pr.gov.br>
- VII. Será admitida a impugnação deste Edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Céu Azul. A impugnação deverá ser elaborada por escrito, devidamente fundamentada, e protocolada até as 17 h do último dia do prazo.

2 Do Regime Jurídico

- I. A Contratação ocorrerá em Regime Especial com vínculo regido pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, por prazo determinado, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e além do disposto nas Leis Municipais nº 851/2009 e nº 1549/2015.
- II. Inicialmente a contratação se dará pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis mediante motivação, desde que respeitado o limite legal e a necessidade da Administração.

3 Das Inscrições

- I. As inscrições serão realizadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, com sede na Av. Nilo Umberto Deitos, nº 1390, Centro, Céu Azul – Paraná, **no período de 08 a 14 de abril de 2015**, em horário comercial.
- II. No ato da inscrição, o candidato deverá portar o original de seus documentos pessoais, bem como da escolaridade para preencher formulário, informando:
 - a) Dados pessoais e endereço, com fotocópia comprobatória dos documentos;
 - b) Titulação e experiência profissional, dados que servirão de base para a avaliação curricular e classificação no certame.
- III. O candidato poderá inscrever-se:
 - a) Para Professor do Ensino Fundamental e Educação Infantil 20 (vinte) horas semanais;
 - b) Para Professor de Educação Física do Ensino Fundamental e Educação Infantil 20 (vinte) horas semanais;
- IV. A entrega da fotocópia dos documentos, deverá ser feita até, no máximo, **o dia 14 de abril de 2015**.
- V. Os eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.
- VI. O candidato que deixar de apresentar a documentação, conforme item 3.4, será excluído do processo.

4 Dos Requisitos para Inscrição

- I. Para inscrever-se no presente Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá preencher os requisitos abaixo:
 - 4.1.1 ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1.º, do Art. 12, da Constituição Federal.
 - 4.1.2 ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos no momento da apresentação dos documentos;
 - 4.1.3 ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei;
 - 4.1.4 estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - 4.1.5 possuir número de Cadastro de Pessoa Física – CPF, e número de Registro Geral – RG.
 - 4.1.6 Habilitação:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 07/04/2015

ANO: V Nº: 1036 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I. Para professor do Ensino Fundamental e Educação Infantil (4 a 5 anos) 20 horas:

- ter concluído o magistério; ou
- ter concluído Curso Superior com Licenciatura Plena em Pedagogia, com certificado reconhecido pelo MEC ou Histórico Escolar; ou
- ter concluído Curso Normal Superior com comprovação da complementação realizada pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) ou similar, para atuação nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com histórico Escolar ou Certidão de conclusão onde conste especificação para atuar na Educação Básica.
- Ter concluído Curso Normal Superior com histórico Escolar ou Certidão de conclusão onde conste especificação para atuar na Educação Básica, reconhecido pelo MEC.

II. Para professor de Educação Física do Ensino Fundamental e Educação Infantil (4 a 5 anos) 20 horas:

- Ter concluído Curso Superior com Licenciatura em Educação Física, com certificado reconhecido pelo MEC ou Histórico Escolar.

4.2 Inscrição de pessoa com deficiência

4.2.1 Fica assegurado, à pessoa com deficiência, o direito de inscrever-se no processo seletivo para a função de Professor Temporário e Substituto para as turmas das séries Iniciais de Ensino Fundamental e Educação Infantil (4 a 5 anos e Professor Temporário e Substituto de Educação Física para as turmas das séries Iniciais de Ensino Fundamental e Educação Infantil (4 a 5 anos), desde que as atribuições da função sejam compatíveis com a sua deficiência.

4.2.2 Ficará reservado aos candidatos com deficiência o percentual de 5% das vagas temporárias que venham a surgir durante o ano letivo.

4.2.3 Para fazer jus à reserva de vagas de que trata este item, o candidato deverá escolher, no ato da inscrição, a opção pessoa com deficiência. A comprovação da deficiência se dará na forma prevista neste Edital.

4.2.4 Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção através do uso de lentes ou aparelhos específicos.

4.2.5 O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência concorrerá também, além das vagas reservadas por força de lei, às vagas de ampla concorrência.

4.2.6 O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

4.2.7 Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, se convocados para a realização dos procedimentos pré-admissionais, deverão submeter-se à perícia médica, que verificará sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência, ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do emprego, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 683/1992.

4.2.8 Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, conforme especificado no Decreto Federal no 3.298/99 e suas alterações e Lei estadual no 14.481/2011, a provável causa da deficiência e compatibilidade de sua deficiência com o exercício do emprego.

4.2.9 O laudo médico deverá conter:

- a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a causa da deficiência;

- indicando se faz uso de órteses, próteses ou adaptações;

- se com deficiência auditiva, o laudo deverá estar acompanhado de audiometria recente, datada de até 6 (seis) meses a contar da data de início da convocação para assumir a vaga;

- se com deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências;

- se com deficiência visual, o laudo deverá estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.

4.2.10. A não observância do disposto no subitem 4.2.9, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições.

4.2.11 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

4.2.12. As vagas que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento como pessoa com deficiência na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

4.2.13. Após a investidura no emprego, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação ou aposentadoria por invalidez.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 07/04/2015

ANO: V Nº: 1036 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

4.3 Inscrição de afrodescendente

4.3.1 Ao candidato afrodescendente é reservado o percentual de 10% das vagas temporárias que venham a surgir durante o ano letivo.

4.3.2 Considera-se afrodescendente aquele que assim se declarar, expressamente, no ato da inscrição, conforme o disposto no art. 4.º, da Lei n.º 14.274/03.

4.3.3 O candidato afrodescendente participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital, conforme previsto no art. 2.º da Lei n.º 14.274/03.

4.3.4 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua descendência será excluído do processo, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

4.3.5 Uma vez escolhida uma das opções de reserva de vagas como pessoa com deficiência ou afrodescendente, todas as demais inscrições para este Edital serão, obrigatoriamente, para a mesma opção.

4.3.6 Não haverá reserva de vagas em listas de classificação em que haja número de classificados insuficientes para a aplicação do percentual previsto em lei.

5 Dos Documentos de Comprovação

5.1 Os candidatos inscritos para Professor Temporário e Substituto para as turmas das séries Iniciais de Ensino Fundamental e Educação Infantil (4 a 5 anos) e Professor Temporário e Substituto de Educação Física para as turmas das séries Iniciais de Ensino Fundamental e Educação Infantil (4 a 5 anos) deverão portar no ato da inscrição o original e fotocópia dos documentos pessoais e da titulação correspondente a inscrição efetuada:

- a) Para Professor Temporário e Substituto para as turmas das séries Iniciais de Ensino Fundamental e Educação Infantil (4 a 5 anos) Certificado reconhecido pelo MEC ou Histórico Escolar ou Certidão de conclusão onde conste especificação para atuar na Educação Básica;
- b) Para Professor Temporário e Substituto de Educação Física para as turmas das séries Iniciais de Ensino Fundamental e Educação Infantil (4 a 5 anos) Certificado reconhecido pelo MEC ou Histórico Escolar ou Certidão de conclusão onde conste especificação de Licenciatura para atuar na área de Educação Física.

5.2 Para a comprovação de tempo de serviço (experiência profissional) de Professor Temporário e Substituto do Ensino Fundamental e Educação Infantil (4 a 5 anos) e Professor Temporário e Substituto de

Educação Física para as turmas das séries Iniciais de Ensino Fundamental e Educação Infantil (4 a 5 anos), deverá ser comprovado nas formas a seguir:

- a) Para o tempo de serviço prestado no Ensino Fundamental Anos Iniciais:
 - Carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS, ou
 - Certidão de Tempo de Serviço ou Declaração de Tempo de Serviço Público prestado no Ensino Fundamental Anos Iniciais, emitida pela unidade de Recursos Humanos da Instituição em que o candidato trabalha ou trabalhou;
 - Certidão ou declaração assinada pelo Dirigente máximo da entidade à qual o candidato mantém atualmente ou já manteve anteriormente vínculo formal de trabalho, no caso de experiência como contratado. Não será contabilizado o tempo de contrato de estágio, colaborador e voluntário.

5.2.1 Quando utilizada a CTPS, esta deverá ser acompanhada de fotocópia das páginas de identificação do trabalhador e do Contrato de Trabalho.

5.2.2 As Certidões ou Declarações deverão ser emitidas em papel timbrado da Instituição ou Empresa e assinada pelo responsável por sua emissão.

5.3 Para a comprovação do Aperfeiçoamento Profissional, serão aceitos os seguintes documentos:

I. Para Professor Temporário e Substituto do Ensino Fundamental e Educação Infantil (4 a 5 anos), 20 horas:

a) Diploma registrado ou Certidão de Conclusão de Curso Superior, acompanhado de Histórico Escolar, desde que diferente daquele utilizado no requisito Habilitação, constante no item 4.1.6 As Habilitações originárias de mesmo Curso de licenciatura não poderão ser utilizadas para pontuação no item **6.3 – Aperfeiçoamento Profissional.**

b) Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós – Graduação em Nível de Especialização com Carga Horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, Mestrado ou Doutorado, na Área do Magistério, acompanhado do Histórico Escolar, em conformidade com a legislação vigente.

II. Para Professor Temporário e Substituto de Educação Física para as turmas das séries Iniciais de Ensino Fundamental e Educação Infantil (4 a 5 anos), 20 horas:

a) Certificado reconhecido pelo MEC ou Histórico Escolar ou Certidão de conclusão onde conste especificação de Licenciatura para atuar na área de Educação Física.

b) Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós – Graduação em Nível de Especialização com Carga Horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, Mestrado ou Doutorado, na Área do Magistério, acompanhado do Histórico Escolar, em conformidade com a legislação vigente.

5.4 As fotocópias dos documentos apresentados não serão devolvidas em hipótese alguma.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 07/04/2015

ANO: V Nº: 1036 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

6 Da Avaliação

6.1 O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá na avaliação e pontuação dos documentos apresentados pelo candidato, referentes à Escolaridade, o Tempo de Serviço e o Aperfeiçoamento Profissional, a serem analisados e julgados pela Comissão nomeada através da Portaria nº 014/2015, juntamente com equipe da Secretaria Municipal de Educação.

6.2 Na avaliação será atribuída pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), somando os itens referentes à Habilitação, ao Tempo de Serviço e ao Aperfeiçoamento Profissional.

6.3 A pontuação pela Habilitação, para Professor do Ensino Fundamental 20 horas, observará o disposto no item 4.1.6, será atribuída conforme especificado nas alíneas abaixo, sendo permitida a pontuação em apenas uma delas, considerando-se a maior habilitação, com limite de 70 (setenta) pontos:

- a) Candidatos com Licenciatura Plena (LP) – Modalidade Pedagogia – 70 (setenta) pontos.
- b) Candidato com Licenciatura Plena (LP) – em outras modalidades – 60 (sessenta) pontos.
- c) Candidato com Curso Normal Superior com complementação realizada pela universidade Estadual de Maringá (UEM) ou similar para atuação nas séries iniciais do ensino Fundamental – 50 (cinquenta) pontos.
- d) Normal Superior – 40 (quarenta) pontos.
- e) Candidato com Magistério – 30 (trinta) pontos.

6.3.1 A pontuação pelo tempo de serviço considerará os últimos 15 (quinze) anos, até a data de 31/12/2014, com limite de 15 (quinze) pontos, da seguinte forma:

a) para o Professor será considerado o tempo de Docência no Ensino Fundamental Anos Iniciais.

6.3.2 O candidato deverá informar o tempo de serviço real em anos, meses e dias.

6.3.3 A fração igual ou superior a 6 (seis) meses será automaticamente convertida em ano completo, sendo que cada ano contará 01 (um) ponto.

6.3.4 A pontuação pelo Aperfeiçoamento Profissional, observado o disposto no item 6.3, terá limite de 15 (quinze) pontos:

6.3.5 Curso Superior com Licenciatura Plena, além do utilizado como requisito de inscrição – 05 (cinco) pontos;

6.3.6 Pós-Graduação – 05 (cinco) pontos por curso;

6.3.7 Curso Normal Superior com complementação realizada pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) ou similar para atuação nas séries iniciais do Ensino Fundamental – 03 (três) pontos;

6.3.8 Outro Curso Superior – 2 (dois) pontos;

6.3.9 Magistério – 2 (dois) pontos.

6.4 A pontuação pela Habilitação para Professor de Educação Física do Ensino Fundamental e Educação Infantil (4 a 5 anos) 20 horas, observado o disposto no item 4.1.6, será atribuída conforme especificado na alíneas abaixo.

a) Candidatos com Licenciatura Plena (LP) em Educação Física – 70 (setenta) pontos.

6.4.1 A pontuação pelo tempo de serviço considerará os últimos 15 (quinze) anos, até a data de 31/12/2014, com limite de 15 (quinze) pontos, da seguinte forma:

a) para o Professor será considerado o tempo de Docência na Rede Municipal de Ensino;

6.4.2 O candidato deverá informar o tempo de serviço real em anos, meses e dias.

6.4.3 A fração igual ou superior a 6 (seis) meses será automaticamente convertida em ano completo, sendo que cada ano contará 01 (um) ponto.

6.4.4 A pontuação pelo Aperfeiçoamento Profissional, observado o disposto no item 6.3, terá limite de 15 (quinze) pontos:

6.4.5 Pós-Graduação na área de Educação Física – 5 (cinco) pontos por curso;

6.4.6 Pós-Graduação em outra área da Educação – 3 (três) pontos por curso;

6.4.7 Outra Licenciatura: 3 (três) pontos;

6.4.8 Normal Superior: 2 (dois) pontos;

6.4.9 Outro Curso Superior – 2 (dois) pontos;

6.4.10 Magistério – 2 (dois) pontos.

7 Da Validação da Inscrição e Conferência dos Documentos

7.1 A validação da inscrição do candidato será efetuada perante a Secretaria Municipal de Educação e a Comissão responsável nomeada através da Portaria nº 014/2015, após conferência dos documentos entregues durante o período de inscrição e das informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição.

8 Da Classificação

8.1 Da Classificação Provisória

8.1.1 A classificação Provisória dos candidatos para Professor do Ensino Fundamental e Educação Infantil (4 a 5 anos) 20





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 07/04/2015

ANO: V Nº: 1036 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

horas, e para Professores de Educação Física para o Ensino Fundamental e Educação Infantil (4 a 5 anos) 20 horas, será divulgado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 014/2015 juntamente com equipe da Secretaria Municipal de Educação, no Diário Oficial do Município de Céu Azul, pelo site <http://www.ceuazul.pr.gov.br> e afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação do Município de Céu Azul.

8.1.2 A publicação da classificação será realizada em três listas, por ordem decrescente de pontos, sendo a primeira, uma lista universal contendo a pontuação de todos os candidatos, a segunda, uma lista com a pontuação das pessoas com deficiência; e a terceira, uma lista com a pontuação dos candidatos afrodescendentes.

8.1.3 A ordem de classificação para Professores do Ensino Fundamental e Educação Infantil (4 a 5 anos) 20 horas, pela Habilitação será a seguinte:

- I. Licenciatura Plena – Modalidade Pedagogia;
- II. Licenciatura Plena – Outras Modalidades;
- III. Curso Normal Superior com complementação realizada pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) ou similar, para atuação nas séries iniciais do Ensino Fundamental;
- IV. Normal Superior;
- V. Magistério.

8.1.4 A ordem de classificação para Professores de Educação Física do Ensino Fundamental e Educação Infantil (4 a 5 anos) 20 horas, pela Habilitação será a seguinte:

- I. Licenciatura Plena em Educação Física.

8.1.5 Em caso de igualdade de pontuação o desempate ocorrerá da seguinte forma:

- a) mais tempo de serviço em Docência na Educação Básica - Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- b) mais idoso.
- c)

8.2 Da Classificação Final

A Classificação Final dos candidatos para Professor do Ensino Fundamental e Educação Infantil (4 a 5 anos) 20 horas, e para Professores de Educação Física para o Ensino Fundamental e Educação Infantil (4 a 5 anos) 20 horas, será divulgado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 014/2015 juntamente com equipe da Secretaria Municipal de Educação, no Diário Oficial do Município de Céu Azul, pelo site <http://www.ceuazul.pr.gov.br> e afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação do Município de Céu Azul, 2 (dois) dias úteis após a publicação da Classificação Provisória.

8.2.1 A publicação da Classificação Final será realizada em três listas, por ordem decrescente de pontos, sendo a primeira, uma lista universal contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência e dos afrodescendentes; a segunda, uma lista com a pontuação das

pessoas com deficiência; e a terceira, uma lista com a pontuação dos candidatos afrodescendentes.

8.2.1 Os candidatos serão listados de acordo com a Pontuação Final.

8.3 Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Comissão responsável nomeada através da Portaria nº 014/2015, o levantamento das vagas e respectiva classificação, bem como a elaboração de Edital específico para sua divulgação do resultado.

9 Dos Recursos

9.1 Serão aceitos recursos com questionamentos sobre a Classificação Provisória, desde que estejam em conformidade com o disposto nos itens abaixo:

- a) o questionamento contido no recurso deverá estar fundamentado no conteúdo deste Edital e no Edital de Classificação Provisória;
- b) o candidato deverá preencher um formulário por questionamento apresentado;
- c) o recurso deverá ser entregue pelo candidato na Secretaria Municipal de Educação, nas 24 horas após a divulgação da Lista de Classificação Provisória.

9.2 Não serão protocolados recursos que não atendam ao item 6.3, ou relativos a erros do candidato no preenchimento da inscrição.

9.3 Os recursos serão analisados por comissão constituída pela Portaria nº014/2015, que emitirá parecer conclusivo. A lista dos recursos deferidos e indeferidos será publicada no endereço eletrônico <http://www.ceuazul.pr.gov.br> e afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação do Município de Céu Azul.

10 Da Classificação Final

10.1 Após a análise conclusiva dos recursos, a Classificação Final será publicada no endereço eletrônico <http://www.ceuazul.pr.gov.br> e afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação do Município de Céu Azul.

11 Da Convocação

11.1 O candidato para a vaga de pessoa com deficiência será convocado, perfazendo a equivalência aos 5 % (cinco por cento) assegurados por lei;

11.1.1 O candidato que for convocado para a vaga de pessoa com deficiência, além dos documentos descritos no item 4.2, deverá apresentar, às suas expensas, Laudo Médico emitido por especialista da área, atestando a deficiência e a compatibilidade com as atribuições da função pretendida. No Laudo Médico,





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 07/04/2015

ANO: V Nº: 1036 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da comprovação de títulos, deverá constar.

- a espécie e o grau ou nível da deficiência;
- código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças – CID;
- limitações funcionais;
- função para a qual é candidato;
- se existe ou não compatibilidade com as atribuições da função pretendida;
- data de expedição, assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina – CRM, do médico especialista na área da deficiência que emitiu o Laudo.

11.1.2 Detectada falsidade na declaração a que se refere o item 4.2.11, sujeitar-se-á o candidato à exclusão do Processo Seletivo e às penas da lei.

11.1.3 O candidato que apresentar Laudo Médico que ateste incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, será excluído do Processo.

11.1.4 O candidato para a vaga de afrodescendente, será convocado, perfazendo a equivalência aos 10 % (dez por cento) assegurados pela lei;

I. Detectada falsidade na declaração a que se refere o item 4.3.4, sujeitar-se-á o candidato à exclusão do Processo Seletivo e às penas da lei.

11.1.5 Na hipótese de não existirem candidatos inscritos para reserva de vagas, as mesmas serão destinadas aos demais candidatos classificados da lista universal, observada a ordem geral de classificação.

12 Da apresentação

Os candidatos convocados terão o prazo máximo, em 2 (dois) dias úteis para sua apresentação.

13 Da contratação

13.1. A contratação seguirá, rigorosamente, à ordem de classificação dos candidatos.

13.2 A convocação para contratação das vagas será feita pelo MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR, por meio de Edital afixado na Secretaria Municipal de Educação situada na Avenida Nilo Umberto Deitos, 1390 e pelo site <http://www.ceuazul.pr.gov.br>

13.3 O candidato convocado, que não se apresentar no local e no prazo estabelecido, será colocado no final da lista e realizada convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

13.4 Para contratação temporária deverá ser observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, exigidos pela Lei

Municipal nº 851/2009, de 15 de abril de 2009, entre um e outro contrato temporário, no ato da convocação.

13.5 A distribuição das aulas ou vagas será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme necessidade e planejamento do órgão.

13.6 No decorrer do ano letivo, os candidatos classificados serão convocados por Edital específico.

13.7 Quando convocado para contratação, o candidato deverá apresentar Atestado de Saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

13.8 No ato da sua contratação, o candidato deverá preencher Ficha de Acúmulo de Cargo.

13.9 Para que seja considerada legal a atividade a ser assumida pelo candidato, é obrigatória a prévia assinatura do contrato.

13.10 Para fins de contratação, o candidato deverá apresentar Carteira de identidade (RG), expedida pela Secretaria de Segurança Pública.

13.11 O Contrato de Trabalho será regido nos termos da Lei Municipal nº 851/2009 e 1549/2015, em Regime Especial com vínculo regido pela CLT, e para uma Carga Horária semanal de 20 (vinte) horas, de acordo com a necessidade apresentada.

13.12 Para contratação, deverá ser respeitado o limite legal de acumulação de cargos e a compatibilidade de horário com outra atividade que o candidato possa exercer, sob pena de desclassificação.

13.13 O candidato, após ser contratado:

I - não poderá solicitar afastamento de função, readaptação de função ou alegar incompatibilidade com as atribuições da função para a qual foi contratado;

II – se portador de deficiência e, no decorrer do contrato, declarar-se impossibilitado de exercer as atribuições da função descritas conforme item 4.2.8 deste Edital, terá seu contrato rescindido;

III – se portador de deficiência, não poderá solicitar amparo especial ou intervenção de terceiros para auxiliá-lo no exercício das atribuições inerentes à função a ser exercida, com as quais não poderá alegar incompatibilidade;

IV – deverá cumprir o Plano de Trabalho apresentado pelo Estabelecimento de Ensino, atendendo:

- Produtividade;
- Qualidade no rendimento do trabalho de ensino-aprendizagem do aluno;
- Assiduidade;
- Pontualidade;
- Elaboração e execução das atividades;
- Domínio de conteúdos;





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 07/04/2015

ANO: V Nº: 1036 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

g) Participação integral da formação continuada ofertada pela Secretaria Municipal de Educação.

h)

14 Das Disposições Gerais

14.1 A inscrição no Processo Seletivo Simplificado implicará na aceitação, por parte do candidato, das normas contidas neste Edital.

14.2 Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato será excluído deste Processo de Seleção Simplificada de professores e, se for o caso, tal situação será comunicada ao Ministério Público.

14.3 O candidato será eliminado da Lista de Classificação, se nos últimos dois anos tiver se enquadrado em uma das situações:

Demissão ou exoneração do Serviço Público, após Processo Administrativo;

Rescisão Contratual, após Sindicância;

Não receber pontuação neste Processo Seletivo Simplificado.

14.4 Na convocação dos professores, para distribuição de turmas, será respeitada rigorosamente a ordem de classificação.

14.5 É de responsabilidade do candidato manter atualizado, na Secretaria Municipal de educação, o seu cadastro, e número de telefone.

14.6 Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

15 O Processo Seletivo Simplificado disciplinado por este Edital tem validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

16 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pela condução do presente Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 014/2015, com ratificação da Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 7 de abril de 2015.

JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal

ROSELI ROSSO STADLER
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 3.868/2013

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre a Licitação na modalidade de **Pregão nº 18/2015**, que tem por objeto (Registro de preços de horas de máquina escavadeira hidráulica, para futuras e eventuais aquisições conforme necessidade da Administração Municipal (O Registro de Preços terá vigência de 12 meses), em favor do proponente abaixo relacionado, tudo conforme o constante no processo.

PROponente	CNPJ	VALOR R\$
V L K Serviços de Terraplanagem Ltda - ME	03.025.757/0001-28	42.000,00

PAÇO MUNICIPAL, aos 07/04/2015

JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 24/2015 –M.C.A. – Forma Presencial
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar às **14:00 horas do dia 23 de abril de 2015**, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426, licitação na Modalidade de Pregão – Forma Presencial, tipo de Menor Preço, objetivando a **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços de exames laboratoriais (TSH, T4L, T3, A 1C, E2, FERRI, SODIO, POT, TSAU, MICROALB, Anti HBs, PSA, parcial urina, Anti Hbc, urocultura, ferro sérico, proteínas, PSA Livre, TOXOPLASMOSE IGG e IGM, Dosagem IGE, Vitamina B12, Vitamina D, Ácido Fólico, cálcio, curva glicêmica)**, afim de atender as necessidades da Secretaria da Saúde (o registro de preços será de 12 meses), conforme estabelecido no Edital.

A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 07/04/2015

ANO: V Nº: 1036 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3266-1122 ou e-mail: pref.compras@netceu.com.br.

Céu Azul, 07 de abril de 2015.

JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre a Licitação na modalidade de **Pregão nº 18/2015**, que tem por objeto (Registro de preços de horas de máquina escavadeira hidráulica, para futuras e eventuais aquisições conforme necessidade da Administração Municipal (O Registro de Preços terá vigência de 12 meses), em favor do proponente abaixo relacionado, tudo conforme o constante no processo.

PROPONENTE	CNPJ	VALOR R\$
V L K Serviços de Terraplanagem Ltda - ME	03.025.757/0001-28	42.000,00

PAÇO MUNICIPAL, aos 07/04/2015

JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2015

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2015 – Ref. Pregão nº. 13/2015- Forma Presencial
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
FORNECEDOR: FRANCILEY HOFFELDER - ME - INFOTEC INFORMÁTICA
OBJETO: Registro de Preços de Materiais de Expediente, para futuras e eventuais aquisições pelos diversos setores e departamentos da Administração Municipal (a vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses). A relação detalhada dos produtos e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 67.389,13
PRAZO VIGÊNCIA: 29/03/2016
ASSINATURAS: JAIME LUIS BASSO e FRANCILEY HOFFELDER

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2015

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 40/2015 – Ref. Pregão nº. 14/2015- Forma Presencial
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
FORNECEDOR: FRANCILEY HOFFELDER - ME - INFOTEC INFORMÁTICA
OBJETO: Registro de Preços de Materiais de Expediente, (com amostragem) para futuras e eventuais aquisições pelos diversos setores e departamentos da Administração Municipal (a vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses). A relação detalhada dos produtos e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 17.270,30
PRAZO VIGÊNCIA: 29/03/2016
ASSINATURAS: JAIME LUIS BASSO e FRANCILEY HOFFELDER

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2015

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 50/2015 – Ref. Pregão nº. 10/2015- Forma Presencial
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
FORNECEDOR: SUPERMERCADO SAMBATTI LTDA-ME
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de produtos alimentícios para uso nos diversos setores e departamentos da Administração Municipal, inclusive na Merenda Escolar (a vigência do registro de preços será de 6 meses). A relação detalhada dos produtos e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 66.001,50
PRAZO VIGÊNCIA: 06/10/2015
ASSINATURAS: JAIME LUIS BASSO e MARCO ANTÔNIO SAMBATTI

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2015

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 52/2015 – Ref. Pregão nº. 10/2015- Forma Presencial
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
FORNECEDOR: GENIFFER SANTOS DA SILVA 08341447940
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de produtos alimentícios para uso nos diversos setores e departamentos da Administração Municipal, inclusive na Merenda Escolar (a vigência do registro de preços será de 6 meses). A relação detalhada dos produtos e preços registrados





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 07/04/2015

ANO: V Nº: 1036 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

encontra-se a disposição para consulta pública no site:
www.ceuazul.pr.gov.br
 VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 107.588,00
 PRAZO VIGÊNCIA: 06/10/2015
 ASSINATURAS: JAIME LUIS BASSO e GENIFFER SANTOS DA SILVA

CMDCA

EDITAL Nº 001/2015

EDITAL Nº. 001/2015

DISPÕE SOBRE AS INSCRIÇÕES PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, ESTABELECE CALENDÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA** de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, com modificações introduzidas pelo Artigo 10 da Lei Federal nº 8.242/91, Resolução nº 170/2015 do CONANDA e ainda na Lei Municipal nº 1500/2014;

RESOLVE:

Tornar Público, que estarão abertas as inscrições para a escolha de 05 (cinco) membros titulares e até 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar do Município de Céu Azul, conforme as normas a seguir descritas:

DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º As inscrições serão efetuadas na Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, anexo ao Paço Municipal, com sede na Rua Nilo Umberto Deitos, nº 1426 – Centro, no período de 13 de abril a 13 de março de 2015, no horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

DO MANDATO

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Tutelar será para o quadriênio 2016/2019.

DA ESCOLHA

Art. 3º Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município maiores de 16 anos e inscritos como eleitores do Município, em eleição presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – As informações poderão ser obtidas através do telefone (45) 3266-1122 Ramal 2030.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 4º A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 5º Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar são exigidos os seguintes requisitos:

- I - Ser maior de 21 anos de idade;
- II - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante certidão de cartório distribuidor da comarca;
- III - Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;
- IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
- VI - reconhecida e comprovada experiência profissional de trabalho de no mínimo 1 (um) ano, no trato direto com criança e adolescente, nas áreas da educação, saúde ou assistência social;
- VII – Possuir no ato da inscrição carteira Nacional de habilitação na categoria B; e
- VIII - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 6º O titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretenda concorrer ao Conselho Tutelar, deverá pedir afastamento no ato de sua inscrição, sob pena de indeferimento da mesma.

Art. 7º São impedidos de prestar serviço no Conselho Tutelar ao mesmo tempo, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio (a) e sobrinho (a), padrasto, madrastra e enteado(a).

Art. 8º O pedido de inscrição poderá ser formulado, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo candidato, em instrumento fornecido pelo CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital, onde serão autuados e enviados à Comissão Eleitoral Especial, para serem processados.

Art. 9º Esgotado o prazo para inscrições, a Comissão Especial Eleitoral junto ao CMDCA fará uma análise das inscrições e documentos solicitados, informando o nome dos inscritos e dos impugnados no prazo de 10 (dez) dias, contados do encerramento das inscrições.

Art. 10º Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral Especial as remeterá, via ofício protocolado, ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 10





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 07/04/2015

ANO: V Nº: 1036 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(dez) dias de seu recebimento, devido ao caráter de imediatividade de suprimento de vacância do cargo.

Art. 11º As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral Especial e instruídas como as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

Art. 12º Os candidatos impugnados serão intimados, e terão prazo de 5 (cinco) dias, para apresentarem sua defesa.

Art. 13º Decorridos esses prazos, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 11 (onze) dias.

Art. 14º Cumprido o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral Especial e ao CMDCA, que dentro de 7 (sete) dias, decidirá sobre o mérito e desta decisão que publicará no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 15º A todos os atos relativos ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ser dada ampla publicidade e a maior divulgação possível.

Art. 16º Das demais decisões tomadas pela Comissão Eleitoral Especial, durante todo processo de eleições, caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação da decisão impugnada, que decidirá a questão em igual prazo, em última instância, dando publicidade à decisão.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 17º O processo de escolha será iniciado pelo CMDCA, mediante Edital publicado na imprensa local, Diário Oficial Eletrônico e afixado em locais públicos e visíveis.

Art. 18º É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, nos quais deverá ser garantida a participação de todos os candidatos.

Art. 19º É proibida a propaganda por meio de anúncio luminoso, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público e/ou privado, com exceção dos locais autorizados pela legislação ou postura municipais, garantida sua utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 20º O candidato que diretamente ou por meio de interposta pessoa, desatender as proibições estabelecidas na Seção VII 'Do Processo Eleitoral', da Lei Municipal nº 419/2006, será notificado a comparecer no prazo de 3 (três) dias, perante a Comissão Eleitoral Especial, onde receberá formalmente uma advertência pelo ato praticado.

Art. 21º Cometendo nova infração, após formalmente advertido, terá o candidato o registro da candidatura cassada, ficando impossibilitado de participar do pleito.

Art. 22º É também proibido ao candidato:

- transportar ou promover o transporte de eleitores no dia da eleição;
- aliciar eleitores mediante o oferecimento de vantagens de qualquer natureza;
- praticar qualquer outro ato qualificado como crime na legislação eleitoral.

Art. 23º A não observância destas vedações pelo candidato, implicará no cancelamento do registro de sua candidatura.

Art. 24º Qualquer pessoa pode notificar a inobservância das proibições referidas nos artigos anteriores, protocolando junto ao CMDCA petição escrita dirigida à Comissão Eleitoral Especial e Instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

Art. 25º A Comissão ou membro designado procederá as diligências necessárias ao esclarecimento do fato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, formalizará relatório circunstanciado da denúncia e consequente apuração, intimando-se o candidato acusado para oferecer defesa em igual prazo.

Art. 26º Decorrido este prazo, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, sendo submetidos à Comissão Eleitoral Especial para decidir sobre o mérito, em igual prazo, publicando-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 27º Desta decisão caberá recurso para o CMDCA, no prazo de 3 (três) dias contados da data de publicação da decisão referida no parágrafo anterior, que decidirá o recurso em igual prazo e em última instância, publicando sua decisão no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 28º As cédulas para o processo de escolha serão confeccionadas pelo Poder Executivo Municipal de Céu Azul, mediante prévia aprovação do CMDCA.

Art. 29º O eleitor terá direito a votar uma única vez, podendo votar em até 5 (cinco) diferentes candidatos.

Art. 30º A ordem nominal dos inscritos na Cédula de Votação será definida por sorteio.

Art. 31º Nas cabinas de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 32º O processo de escolha acontecerá em um único dia e local, em horário indicado pela Comissão Eleitoral Especial, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 33º Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e a apuração, sob fiscalização do Ministério Público.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 07/04/2015

ANO: V Nº: 1036 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 34º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Especial em conjunto com o Ministério Público.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 35º Concluindo o processo de escolha, a Comissão Eleitoral Especial proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos com o número de sufrágio recebidos.

Art. 36º Os **cinco** primeiros colocados mais votados serão considerados eleitos como conselheiros titulares, ficando os demais, pela respectiva de votação, como suplentes.

Art. 37º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 38º Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão registrados em ata e então nomeados pelo Prefeito Municipal, tomando posse do cargo de conselheiro na data do dia 10 de janeiro de 2016, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

Art. 39º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Art. 40º O calendário da programação dos eventos seguem de acordo com o Anexo I.

Art. 41º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Céu Azul, 07 de abril de 2015.

Cláudia Eliane Wilcieski
Presidente do CMDCA

ANEXO I

Anexo I

Calendário Oficial da Eleição para o Conselho Tutelar

Data	Assunto
06/04/2015	Reunião do CMDCA <ul style="list-style-type: none"> Escolha da Comissão Especial Eleitoral; e Aprovação do Edital de Abertura de inscrições.

07/04/2015	Publicação do Edital da Comissão Especial Eleitoral
07/04/2015	Publicação do Edital de Abertura de inscrições
08/04/2015	Divulgação do Edital no mural da Prefeitura, CRAS, Conselho Tutelar, Câmara de Vereadores e meios de comunicação.
08/04/2015	Ofício ao Ministério Público com cópia do Edital e Ata da Reunião do CMDCA
10/04/2015	Ofício solicitando urnas e cabines convencionais ao Cartório Eleitoral da Comarca.
13/04/2015	Abertura das Inscrições dos candidatos para pleito de Conselheiro (a) Tutelar
13/05/2015	Data final para realização das Inscrições
18/05/2015	Data da reunião extraordinária do CMDCA e Comissão Eleitoral para análise da documentação dos candidatos
19/05/2015	Edital de Publicação dos inscritos provisórios
20/05/2015	Ofício de Publicação dos Inscritos ao Ministério Público
30/03/2015	Prazo para impugnação dos inscritos provisórios pelo Ministério Público
08/06/2015	Reunião extraordinária com CMDCA e da Comissão Eleitoral para o julgamento das impugnações
09/06/2015	Edital Comunicando as impugnações
De 10 a 15/06/2015	Edital de Resposta das impugnações
15 a 26/06/2015	Prazo para manifestação do Ministério Público
26/06 a 03/07/2015	Publicação em Diário Oficial Eletrônico das decisões dos méritos em discussão
03/08/2015	Reunião do CMDCA e da Comissão Eleitoral para sorteio da posição do número e nome da cédula
04/08/2015	Encaminhamento de Ofício ao Ministério Público com inscritos
21/09/2015	Encaminhamento de Ofício solicitando policiamento para o dia das eleições
04/10/2015	Eleições do Conselho Tutelar
05/10/2015	Publicação do Edital com resultados das eleições
05/10/2015	Ofício ao Ministério Público com resultado das eleições do Conselho Tutelar
De 04 a 07/10/2015	Prazo para impugnação dos resultados da eleição
De 08 a 15/10/2015	Julgamento das impugnações da eleição
16/07/2015	Edital de Publicação Oficial
15/12/2015	Ofício e convite as autoridades para participarem da posse dos conselheiros eleitos
10/01/2015	Posse dos conselheiros



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 07/04/2015

ANO: V Nº: 1036 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Obs.: Este calendário poderá ser alterado conforme determinação da Comissão Especial Eleitoral.

Céu Azul, 06 de abril de 2015.

Cláudia Eliane Wilcieski
Presidente do CMDCA

Mario Mittmann
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 023/15

PORTARIA N.º 023/15, 1º de abril de 2015.

Nomeia Comissão Permanente de Licitações do Poder Legislativo, do Município de Céu Azul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.666/93, suas alterações, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Senhores **Vilson Pereira da Silva**, **Fernanda de Marco** e **Genessi Ferreira da Conceição**, sob a presidência do primeiro, para constituir Comissão Permanente de Licitações do Poder Legislativo do Município de Céu Azul - PR.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação designada por esta Portaria tem por atribuições processar e julgar licitações, bem como os registros cadastrais dos fornecedores, exame da documentação e o julgamento das propostas encaminhadas ao Poder Legislativo, em atendimento às Licitações para compras, obras, serviços e alienações, e ainda a emissão do seu Parecer ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º Conceder-se-á gratificação de 100% (cem por cento) ao Presidente e 70% (setenta por cento) aos demais membros da Comissão Permanente de Licitação, fulcro no artigo 35, da Resolução 003/2007, que trata do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Céu Azul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria n.º 007/2015, de 2 de janeiro de 2015.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Município de Céu Azul, 1º abril de 2015.

PORTARIA Nº 024/15

PORTARIA N.º 024/15, de 7 de abril de 2015.

Institui Comissão Especial de Avaliação de Desempenho por Objetivos para análise da Servidora Pública Municipal do Quadro Efetivo do âmbito do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Resolução n.º 003/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, na forma desta Portaria, Comissão Especial de Avaliação de Desempenho por Objetivos para análise da Servidora Pública Municipal **MARISE LEANE THRUN** do Quadro Efetivo do âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º Fazem parte desta Comissão Paulo Roberto Corrêa, Camila de Sá Maranhão e Edilson Clementino Harst, sob a Presidência do Primeiro e Relatoria do Segundo.

Art. 3º No desenvolvimento de seus trabalhos a Comissão deverá avaliar os seguintes itens:

a) QUALIDADE DO TRABALHO - Analisa a precisão e aparência do trabalho produzido, a habilidade do servidor em serviços acima do padrão;

b) QUANTIDADE DO TRABALHO - Analisa o volume de trabalho produzido e a rapidez com que o servidor executa;

c) ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE - Indica o cumprimento dos horários, bem como o seu comparecimento ao trabalho e justificativa por eventuais faltas;

d) COOPERAÇÃO - Analisa a performance do servidor no que tange ao auxílio da conclusão dos trabalhos e disponibilidade imediata;

e) INICIATIVA - Analisa a capacidade de agir sem depender de outros, as sugestões e a habilidade em descobrir meios de simplificar e melhorar o trabalho;





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 07/04/2015

ANO: V Nº: 1036 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

f) RELACIONAMENTO - Indica o grau de desenvoltura nas relações interpessoais no sentido de atendimento ao público e colegas de trabalho;

g) ASSIMILAÇÃO - Indica a capacidade demonstrada em aprender novos métodos e seguir instruções;

h) APLICAÇÃO - Analisa a disposição do servidor em manter-se ocupado e esforça-se para melhorar;

i) ESPÍRITO DE EQUIPE - Indica em que grau o servidor coopera e está integrado com a equipe e a chefia imediata;

j) INTERESSE - Analisa o interesse que o servidor demonstra na economia de tempo e material, na eficiência dos trabalhos, bem como nas metas a serem cumpridas.

Parágrafo único. A cada item descrito nos incisos anteriores será atribuída Notas de 0 (zero) a 10 (dez) e somente será considerado aprovado na avaliação o servidores que obtiver aprovação de no mínimo 70% (setenta por cento) dos objetivos propostos neste Sistema de Avaliações de Desempenho por Objetivos.

Art. 4º Serão Avaliados por esta Comissão a servidora **MARISE LEANE THRUN** nomeada em Cargo de Provimento Efetivo em 06 de março de 2008.

Parágrafo único. O período de avaliação corresponderá a um período flutuante de 06 (seis) meses.

Art. 5º A Comissão terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar Relatório.

Art. 6º O Resultado deverá ser entregue ao Presidente da Câmara Municipal que publicará através de Portaria o Resultado da Avaliação.

Art. 7º Após a entrega do Relatório de Avaliação encerram-se os trabalhos da Comissão ficando a mesma automaticamente destituída.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Céu Azul, 7 de abril de 2015.

Mario Mittmann
Presidente

PORTARIA Nº 025/15

PORTARIA N.º 025/15, de 7 de abril de 2015.

Institui Comissão Especial de Avaliação de Desempenho por Objetivos para análise do Servidor Público Municipal do Quadro Efetivo do âmbito do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Resolução n.º 003/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, na forma desta Portaria, Comissão Especial de Avaliação de Desempenho por Objetivos para análise do Servidor Público Municipal **VILSON PEREIRA DA SILVA** do Quadro Efetivo do âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º Fazem parte desta Comissão Camila de Sá Maranhão, Vera Lúcia Batista Felisbino e Telmo da Silva Cardoso, sob a Presidência do Primeiro e Relatoria do Segundo.

Art. 3º No desenvolvimento de seus trabalhos a Comissão deverá avaliar os seguintes itens:

a) QUALIDADE DO TRABALHO - Analisa a precisão e aparência do trabalho produzido, a habilidade do servidor em serviços acima do padrão;

b) QUANTIDADE DO TRABALHO - Analisa o volume de trabalho produzido e a rapidez com que o servidor executa;

c) ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE - Indica o cumprimento dos horários, bem como o seu comparecimento ao trabalho e justificativa por eventuais faltas;

d) COOPERAÇÃO - Analisa a performance do servidor no que tange ao auxílio da conclusão dos trabalhos e disponibilidade imediata;

e) INICIATIVA - Analisa a capacidade de agir sem depender de outros, as sugestões e a habilidade em descobrir meios de simplificar e melhorar o trabalho;

f) RELACIONAMENTO - Indica o grau de desenvoltura nas relações interpessoais no sentido de atendimento ao público e colegas de trabalho;

g) ASSIMILAÇÃO - Indica a capacidade demonstrada em aprender novos métodos e seguir instruções;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 07/04/2015

ANO: V Nº: 1036 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

h) APLICAÇÃO - Analisa a disposição do servidor em manter-se ocupado e esforça-se para melhorar;

i) ESPÍRITO DE EQUIPE - Indica em que grau o servidor coopera e está integrado com a equipe e a chefia imediata;

j) INTERESSE - Analisa o interesse que o servidor demonstra na economia de tempo e material, na eficiência dos trabalhos, bem como nas metas a serem cumpridas.

Parágrafo único. A cada item descrito nos incisos anteriores será atribuída Notas de 0 (zero) a 10 (dez) e somente será considerado aprovado na avaliação o servidores que obtiver aprovação de no mínimo 70% (setenta por cento) dos objetivos propostos neste Sistema de Avaliações de Desempenho por Objetivos.

Art. 4º Será Avaliado por esta Comissão o servidor **VILSON PEREIRA DA SILVA** nomeado em Cargo de Provimento Efetivo em 13 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. O período de avaliação corresponderá a um período flutuante de 06 (seis) meses.

Art. 5º A Comissão terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar Relatório.

Art. 6º O Resultado deverá ser entregue ao Presidente da Câmara Municipal que publicará através de Portaria o Resultado da Avaliação.

Art. 7º Após a entrega do Relatório de Avaliação encerram-se os trabalhos da Comissão ficando a mesma automaticamente destituída.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Céu Azul, 7 de abril de 2015.

Mario Mittmann
Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)